



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Prefeitura Municipal de Juru
RECEBIDO
20/05/2025
Assinatura
Celso Roberto da Silva
Secretário de Administração

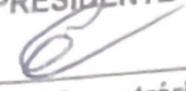
PROJETO DE LEI Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 05 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Juru, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
- II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
- III - à organização e estrutura do orçamento;
- IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 05 DE 2025

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: DENISE FELIX BARBOSA

RELATOR: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE
2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER - Nº 001/2025.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do Projeto de Lei nº 006/2025 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS), de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico e Gramatical corroborado com o parecer jurídico desta Casa.

Portanto, infere-se que a proposição em tela está dentro dos parâmetros da Constituição Federal, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2025.

EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 05 DE 20 25

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 001/2025.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2025.

Denise Felix Barbosa
DENISE FELIX BARBOSA
-Presidente-

Evangelista José de Medeiros
EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
-Relator-

Cinalva Leite de Sousa Lima
CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro-

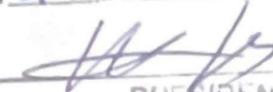


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 27 DE 05 DE 2025


PRESIDENTE


1º/2º Secretário

AUTOR: FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE: SILVINO ALVES DE LIMA
RELATOR: NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 001/2025.

I – RELATÓRIO

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO

II – VOTO DE RELATOR

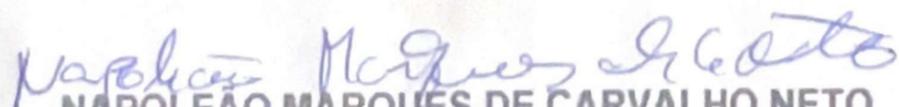
Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 70, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do **Projeto de Lei nº 006/2025 - (QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE JURU, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico, Orçamentário e Financeiro corroborado com o parecer jurídico desta Casa.

Portanto, infere-se que a proposição em tela está dentro dos parâmetros da Constituição Federal, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2025.


NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO
RELATOR